



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.015, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o recadastramento, a regularização de titularidade, a identificação de jazigos abandonados, a retomada administrativa de concessões, a padronização cadastral dos jazigos, bem como estabelece procedimentos de notificação, exumação e destinação de restos mortais no Cemitério Municipal Santa Terezinha da Estância Turística de Campos do Jordão.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização cadastral das sepulturas, jazigos, túmulos e ossuários existentes nos cemitérios municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização administrativa, controle patrimonial e regularização das concessões de uso de áreas destinadas a sepultamentos;

CONSIDERANDO, o interesse público na adequada gestão dos espaços destinados a sepultamentos e na preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO, que compete à Prefeitura administrar o Cemitério, na forma da Lei Municipal nº 2.487/99

DECRETA:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto institui o procedimento de recadastramento obrigatório, regularização de titularidade, identificação de jazigos abandonados, retomada administrativa de concessões e padronização cadastral dos jazigos existentes nos cemitérios municipais da Estância Turística de Campos do Jordão.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

- I – jazigo: espaço destinado ao sepultamento individual ou familiar;
- II – concessionário: pessoa titular da concessão administrativa do jazigo;
- III – responsável: pessoa que responde administrativamente pelo jazigo perante o Município;
- IV – jazigo abandonado: aquele que apresenta sinais de abandono ou cujo responsável não seja identificado após procedimento administrativo.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a coordenação, execução e fiscalização das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO RECADASTRAMENTO DOS JAZIGOS

Art. 4º. Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os jazigos, sepulturas, túmulos, ossuários e demais espaços destinados a sepultamentos existentes nos cemitérios municipais.

Art. 5º. O recadastramento deverá ser realizado pelos concessionários ou responsáveis legais dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º. O recadastramento tem por finalidade:

- I – atualizar os dados cadastrais dos concessionários ou responsáveis;
- II – identificar a titularidade dos jazigos;
- III – organizar e atualizar o banco de dados da administração do cemitério;
- IV – possibilitar melhor planejamento e gestão dos espaços destinados a sepultamentos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Para a realização do recadastramento deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de residência atualizado;
- III – documentos que comprovem a concessão ou autorização de uso do jazigo, quando existentes;
- IV – documentos que comprovem vínculo familiar com os sepultados, quando necessário.

Art. 8º. Fica instituída a atualização cadastral periódica obrigatória a cada 60 (sessenta) meses, contados da data do último recadastramento.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO DE TITULARIDADE

Art. 9º. A regularização de titularidade dos jazigos será realizada mediante processo administrativo, instruído com os documentos apresentados pelos interessados. A prioridade para concessão de titularidade será observada na seguinte ordem:

- I – cônjuge sobrevivente;
- II – filhos; e,
- III – demais descendentes ou outros parentes, conforme grau de parentesco.

Paragrafo único. Os interessados deverão assinar documento nomeando apenas um responsável legal da família, que atuará como interlocutor único perante a administração do cemitério.

Art. 10. Na ausência de documentação formal da concessão, poderão ser admitidos outros meios de prova, incluindo:

- I – registros existentes na administração do cemitério;
- II - declarações de familiares; e,
- III – outros documentos de familiares que possam comprovar a titularidade ou direito à concessão do jazigo.

Art. 11. A decisão administrativa acerca da titularidade será registrada no cadastro oficial do cemitério.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DE JAZIGOS ABANDONADOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deverá realizar vistorias periódicas para identificação de jazigos em situação de abandono.

Art. 13. Consideram-se indícios de abandono:

- I – ausência prolongada de manutenção;
- II – deterioração estrutural do jazigo;
- III – inexistência de identificação do responsável;
- IV – ausência de manifestação após notificação administrativa.

Art. 14. Constatados indícios de abandono, será instaurado processo administrativo para apuração da situação do jazigo.

CAPÍTULO V

DA NOTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 15. Identificada irregularidade, abandono ou ausência de recadastramento, o Município promoverá notificação do concessionário ou responsável, concedendo prazo para manifestação.

Art. 16. Quando não for possível localizar o responsável, a notificação será realizada por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – o edital deverá ser publicado três vezes;
- II – haverá intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada publicação;
- III – considera-se cumprida a notificação após a terceira publicação, garantindo publicidade suficiente para ciência dos interessados e evitando alegações de prejuízo por falta de divulgação.

Art. 17. O edital deverá conter, sempre que possível:

- I – identificação do jazigo;
- II – localização por quadra ou setor;
- III – prazo para comparecimento do responsável; e,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – advertência quanto às consequências da ausência de manifestação.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO MÍNIMO DE ABANDONO

Art. 18. Para fins de retomada administrativa da concessão, será considerado jazigo em situação de abandono aquele que permanecer sem identificação de responsável ou sem manifestação após notificações administrativas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 19. A contagem do prazo poderá considerar:

- I – registros administrativos existentes;
- II – histórico de manutenção do jazigo; e,
- III – ausência de recadastramento ou atualização cadastral.

CAPÍTULO VII

DA RETOMADA ADMINISTRATIVA DE CONCESSÕES

Art. 20. Nos casos de abandono devidamente constatado em processo administrativo, o Município poderá declarar a retomada administrativa da concessão do jazigo.

Art. 21. A retomada observará:

- I – instauração de processo administrativo;
- II – tentativa de identificação e notificação do responsável;
- III – publicação de edital quando necessário;
- IV – decisão administrativa fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA EXUMAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

Art. 22. Nos casos de retomada administrativa da concessão do jazigo, a exumação administrativa dos restos mortais somente poderá ocorrer após o cumprimento dos prazos biológicos previstos em lei, observando-se:

- I – 3 (três) anos após o falecimento para adultos;
- II – 2 (dois) anos após o falecimento para crianças; e,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – cumpridos esses prazos, a exumação deverá respeitar integralmente as normas sanitárias e legais aplicáveis, garantindo a segurança e a dignidade dos restos mortais.

Art. 23. Os restos mortais eventualmente existentes poderão ser destinados:

- I – ao ossuário municipal;
- II – à transferência para outro jazigo indicado por familiares ou responsáveis; e,
- III – a outro destino legalmente permitido.

Art. 24. A exumação deverá ser registrada em procedimento administrativo próprio, contendo identificação do jazigo, registros existentes e destinação final dos restos mortais.

CAPÍTULO IX

DA PADRONIZAÇÃO CADASTRAL DOS JAZIGOS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos promoverá a padronização cadastral dos jazigos, mediante:

- I – identificação por numeração ou código;
- II – organização por quadras e setores;
- III – registro físico ou digital das informações, de forma que permitam o cruzamento ágil de dados para consultas por nome, quadra ou número da sepultura;
- IV – coleta e atualização de dados de forma a garantir a veracidade das informações fornecidas pelos titulares ou responsáveis, evitando duplicidade de cadastros, nomes incorretos ou inconsistências que prejudiquem as pesquisas diárias;
- V – atualização permanente do banco de dados, mantendo a integridade e confiabilidade das informações.

Art. 26. A administração poderá promover a identificação física dos jazigos, mediante placas, numeração ou outro sistema de controle.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO FINAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos acompanhará a execução do recadastramento e manterá registro das atividades realizadas.

Art. 28. Ao final do processo será elaborado relatório conclusivo, contendo:

- I – número de jazigos recadastrados;
- II – casos pendentes de regularização;
- III – jazigos com titularidade não identificada;
- IV – situações de abandono identificadas; e,
- V – recomendações administrativas para a gestão dos cemitérios.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 30. O primeiro recadastramento obrigatório de que trata este Decreto será realizado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. Os recadastramentos posteriores seguirão os prazos e procedimentos estabelecidos no Capítulo II, deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de março de 2026

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 23 de março de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais